República Democrática de São Tomé e Príncipe
Assembleia Nacional

RNSTP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eng.º José da Graça Diogo
Ilustre Presidente da Assembleia Nacional
Palácio dos Congressos
- São Tomé -

Assunto: **Pedido de aprovação de uma Resolução com vista à suspensão imediata e abertura de inquérito aos Magistrados do Supremo Tribunal de Justiça**

Excelência,

Nós, Deputados Eleitos e em efectividade de funções, abaixo-assinados, profundamente preocupados com a actual sequência dos diversos cenários negativos ao nível do sistema judiciário, por ventura os mais graves registados até então, e que a grande a maioria do nosso povo e todos aqueles que acompanham a evolução do país, não hesitam em qualificar como sendo o colapso do sistema, e que pôs nu uma realidade muito mais alarmante e caótica do que se poderia imaginar e, colocou-nos perante uma crise sem precedentes, que ao manter-se arrastará o país para uma catástrofe, abalando os pilares da do próprio Estado de Direito, pelo que decidimos submeter a presente proposta de Resolução.

No Estado de Direito, obrigatoriamente, todos os direitos fundamentais devem ser protegidos pelo Estado, tanto os direitos políticos, como os sociais e económicos.

Recebi, 02-05-18
Edite Silva

O conceito de Estado de Direito refere-se ao poder de decisão dos governantes, ou seja, no Estado de Direito nenhuma acção ou decisão deve ir contra as leis que existem num determinado território. De igual modo, os cidadãos sem distinção de sexo, religião, condição social ou de função, e incluindo os Magistrados, devem submeter-se às leis, como forma de viver em harmonia, numa sociedade organizada, estando igualmente o poder do Estado submetido ao Direito.

Excelência,

A Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no DR n.º 2 de 29 de Janeiro, dispõe no seu artigo 6.º, titulado "Estado de Direito Democrático" que "A Republica Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito democrático, baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana. Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que "*o poder político pertence ao povo, que o exerce através de sufrágio universal, igual, directo e secreto nos termos da Constituição. Reforça este entendimento no artigo 7.º* sob a epígrafe "Justiça e Legalidade", que é taxativo em dizer que "*O Estado de Direito Democrático implica a salvaguarda da justiça e da legalidade como valores fundamentais da vida colectiva*".

O Poder Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos e consagrados como poder autónomo e independente de importância crescente no Estado de Direito. A sua função não consiste apenas na de administrar a Justiça, pois a sua função fundamental é a de ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar basicamente os princípios da legalidade e da igualdade, sem os quais os demais se tornariam vazios.

De algum tempo a esta parte, temos principalmente ao nível do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), uma instituição que vem dando mostras de exercer funções políticas e não judiciais, muitas delas ao arrepio das leis, criando um

disfuncionamento institucional e uma ameaça para a garantia dos direitos e das liberdades no nosso país.

Analisando a realidade constata-se que os anos de 2016, 2017 e início de 2018, foram marcados por vários acontecimentos que nos revelaram o verdadeiro estado em que o sistema judiciário se encontra, e dentre eles, podemos destacar:

a) O Presidente do STJ, Manuel da Silva Gomes Cravid, usurpou as competências da Assembleia Nacional, e criou um juízo de execução, que lida com os direitos de propriedades das pessoas, e que além de ser ilegal, colocou lá um magistrado que foi declarado medíocre. Apesar do Ministério Publico ter suscitado um incidente de inconstitucionalidade, o STJ não se pronunciou até a data.

b) Tem de igual modo, o presidente do STJ violado a Lei de Base do Sistema Judiciário, no que concerne a sua substituição quando se ausenta do país, indicando para o efeito o Dr. Frederico da Glória, que é o mais novo dos juízes Conselheiros, e é o único juiz do STJ que nunca fora Presidente deste órgão, o que demonstra além disso, a cumplicidade existente entre estes dois magistrados.

c) Há fortes indícios e denúncias públicas do envolvimento do Presidente do STJ, e do Juiz Conselheiro Frederico da Glória num claro acto de corrupção na tentativa de reabertura de um processo já transitado em julgado e obtenção de decisão a favor dos supostos corruptores activos, em que o Ministério Público notificou-os de que há incidentes de suspeição, pelo que estes magistrados deveriam abster-se de intervir em todos os actos relativos ao mesmo, por haver conflitos de interesses e do tribunal estar a decidir em causa própria.

d) Saliente-se que, a Juíza Conselheira Dr.ª **MARIA ALICE RODRIGUES VERA CRUZ DE CARVALHO** e o próprio Presidente do STJ, já tinham decidido de uma determinada forma neste mesmo processo.

e) Foi igualmente intentado uma queixa-crime por prevaricação, contra o Juiz Conselheiro Frederico da Glória, quando exercia funções como magistrado do Tribunal da Primeira Instância, no âmbito processo acima referido, isto é, que já tinha transitado em julgado.

f) A protecção pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) à um Juiz sem Diploma de licenciatura em Direito, familiar directo do Presidente do STJ, que após ter sido denunciado, não foi alvo de qualquer processo disciplinar ou crime.

g) Compras e vendas de bens públicos em violação às regras básicas de licitação e contratação pública.

h) Diversas queixas-crimes introduzidas contra Magistrados por actos de corrupção e pelo abuso de poder, que nunca tiveram andamento, mesmo quando interposto por outros órgãos do Estado.

i) Desaparecimento no Tribunal de processos enviados pelo Ministério Público e desaparecimento de objetos de crime sob tutela dos Tribunais e do M.° P.°, implicando funcionários judiciais.

Excelência,

Todas estas situações acima inumeradas, indiciam corrupção, denegação de justiça, grosseira gestão danosa do Cofre dos Tribunais pelo Conselho de Administração, para além de violação da Lei, e demonstra uma clara insegurança e incerteza jurídicas.

A população são-tomense, não se revê neste tipo de justiça, pois, é uma justiça em que os magistrados envolvidos em casos flagrantes de corrupção, com notação de medíocre e que deveriam por lei estarem fora do sistema de justiça, decidem sobre a vida das pessoas e os seus bens sem qualquer escrúpulo, violando sistematicamente as leis, não levando em consideração os expedientes do Ministério Publico enquanto defensor da legalidade. Tudo isto, configura-se uma clara negação do direito a realização da justiça para os cidadãos e as instituições.

Nestes termos, e nos da alínea e) do artigo 97.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, publicada no DR n.º 2 de 29 de Janeiro, que diz taxativamente que a Assembleia Nacional tem a competência de "*Nomear e exonerar nos termos da lei, os juízes do supremo Tribunal de Justiça*", conjugado com o artigo 106.º da Lei n.º 14/2008, Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), publicada no DR n.º 65 de 10 de Novembro, em que as penas de aposentação compulsiva e de demissão são aplicáveis quando o magistrado revele "*definitiva incapacidade de adaptação às exigências da função*"; "*falta de honestidade, grave insubordinação ou tenha conduta imoral ou desonrosa*"; e "*inaptidão profissional*" entre outros motivos, e conjugado ainda com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Resolução n.º 29 /VIIII/07, Regimento da Assembleia Nacional, publicado no DR n.º 8 de 26 de Março, alterado pela Resolução n.º 81/IX/2013, Primeira Alteração à Resolução n.º 29/VIII/2007, publicada no DR n.º 126 de 20 de Setembro, vimos propor a aprovação de uma resolução, em que se destitua das funções de Juízes Conselheiros do STJ, os Srs. **MANUEL DA SILVA GOMES CRAVID, MARIA ALICE RODRIGUES VERA CRUZ DE CARVALHO e FREDERICO DA GLÓRIA.**

São Tomé, em 03 de Maio de 2018.

Os Deputados abaixo-assinados:

República Democrática de São Tomé e Príncipe
Assembleia Nacional

Aurélio Martins,

Jorge Amado,

Vasco Gonçalves Guiva,

Idalécio Augusto Quaresma,

Levy do Espírito Santo Nazaré.